



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 082/2024/TJPA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, localizado na Avenida Almirante Barroso, n.º. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.567.897/0001-90, neste ato representado(a) pelo Secretário de Administração **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, nomeado(a) pela Portaria n.º. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional n.º 91464, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade e forma Pregão Eletrônico n.º 033/TJPA/2024) para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 082/2024**, processo administrativo n.º TJPA-PRO-2024/04646, RESOLVE registrar o preço da empresa **H DE F PIRES SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.655.861/0001-73, com sede na Rua Domingos Marreiros, n.º 49, sala 909, bairro Umarizal, CEP: 66.055-210, cidade de Belém/PA, telefone n.º (91) 98124-7218, e-mail: hpcomercioeservicos@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **HELEN DE FÁTIMA PIRES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, cuja proposta foi classificada em **primeiro lugar para os itens de 1 a 35 do certame supracitado**, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 01/2023 – TJPA, nas Instruções Normativas n.º 02 e 03, ambas de 2024 – TJPA e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E TÁTIL, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TJPA-PRO-2024/04880
JAAD



TJPA-PRO-2024/04880V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

H P COMÉRCIO E SERVIÇOS				Entrega:	0 Dias	Validade:	11 Dias
Item	Posição	Descrição	Marca	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total	
1	1	BRASÃO METÁLICO - TJPA - (ALUMÍNIO FUNDIDO) - H=20 cm		5,00	1.369,5000	6.847,50	
2	1	BRASÃO METÁLICO - TJPA - (ALUMÍNIO FUNDIDO) - H=80 cm		15,00	1.779,5000	26.692,50	
3	1	LETREIRO PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL		15,00	2.379,5000	35.692,50	
4	1	LETREIRO PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL		15,00	2.069,0000	31.035,00	
5	1	LETREIRO PARA IDENTIFICAÇÃO VISUAL		15,00	1.779,0000	26.685,00	
6	1	LETRA METÁLICA Nº 18 (CHAPA DE FERRO) - H=15 cm		20,00	121,7000	2.434,00	
7	1	LETRA METÁLICA Nº 18 (CHAPA DE FERRO) - H=20 cm		20,00	198,5000	3.970,00	
8	1	LETRA METÁLICA (CHAPA DE FERRO Nº 18) - H=30 cm		20,00	248,5000	4.970,00	
9	1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PAREDE - METÁLICA - GRAVADA - 100cm x 120cm		15,00	1.679,8000	25.197,00	
10	1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PAREDE - METÁLICA - GRAVADA - 50cm x 50cm		15,00	789,8000	11.847,00	
11	1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PAREDE - METÁLICA - ADESIVADA - 100cm x 120cm		6,00	1.779,8000	10.678,80	
12	1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PAREDE - METÁLICA - ADESIVADA - 50cm x 50cm		20,00	489,8000	9.796,00	
13	1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PAREDE - EM ACRÍLICO (TIPO SIMPLES) - 8mm DE ESPESSURA - DIMENSÕES VARIADAS		50,00	344,8000	17.240,00	
14	1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PAREDE - EM ACRÍLICO - PAINEL EM MADEIRA		30,00	217,8000	6.534,00	
15	1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTA - EM ACRÍLICO - 300mm x 80mm x 5mm (L x A x E)		300,00	18,5000	5.550,00	
16	1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTA - EM ACRÍLICO - 200mm x 200mm x 5mm (L x A x E)		150,00	37,5000	5.625,00	
17	1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE MESA - EM ACRÍLICO (TIPO RETANGULAR)		100,00	38,5000	3.850,00	
18	1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE MESA - METÁLICA DOURADA (TIPO RETANGULAR)		40,00	589,8000	23.592,00	
19	1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE POLTRONA - EM ACRÍLICO - 90mm x 30mm (L X A)		10,00	11,6500	116,50	
20	1	PLACA EXTERNA METÁLICA (CHAPA DE FERRO Nº 22) - DIMENSÕES VARIADAS		50,00	160,8000	8.040,00	
21	1	ADESIVO EM FAIXA - H= acima de 20cm e até 40cm		30,00	77,5000	2.325,00	
22	1	ADESIVO EM FAIXA - H= acima de 40cm e até 60cm		50,00	169,5000	8.475,00	
23	1	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ADESIVO DE PLACAS DE PORTA E MESA - DIMENSÕES VARIADAS		150,00	78,8000	11.820,00	
24	1	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ADESIVO DE PLACAS DE PAREDE - DIMENSÕES VARIADAS		150,00	77,5000	11.625,00	
25	1	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PLACA METÁLICA		20,00	319,8000	6.396,00	
26	1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO TÁTIL DE PAREDE - 20cm x 10cm (L X A)		500,00	177,8000	88.900,00	
27	1	SINALIZAÇÃO DE ESPERA E ÁREA DE RESGATE (ACESSIBILIDADE)		50,00	179,5000	8.975,00	
28	1	ADESIVO PARA ASSENTO E ATENDIMENTO DECESSORIAL		50,00	9,7500	487,50	
29	1	ADESIVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE		50,00	8,8500	442,50	
30	1	DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA		50,00	69,5000	3.475,00	
31	1	SUORTE PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO		30,00	69,5000	2.085,00	
32	1	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO		30,00	139,5000	4.185,00	
33	1	MAPA TÁTIL		15,00	1.799,8000	26.997,00	
34	1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (ACIMA DE 100 km ATÉ 600 km)		15,00	239,5000	3.592,50	
35	1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (ACIMA DE 600 km ATÉ 1.300 km)		15,00	299,8000	4.497,00	
Total Vencedor:						450.670,30	
Total:						450.670,30	

TJPA-PRO-2024/04880
JAAD



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, JONAS AMERICO ALVES DUARTE e LUANA GONDIM DA SERRA SILVA.
Use 4287067.29553301-9318 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4287067.29553301-9318>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 11/12/2024 09:23



TJPA-PRO-2024/04880V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A listagem do cadastro de reserva, se houver, gerada pelo Sistema Compras.gov, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Instrumento será publicado em até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o artigo 25, §5º da Constituição do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Não terá necessidade de formalização de instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços, conforme justificativas constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O registro a que se refere o caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 dias, contado do recebimento oficial de convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

TJPA-PRO-2024/04880
JAAD



TJPA-PRO-2024/04880V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO NONO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no parágrafo quarto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios de medição e de pagamento estão definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante crédito em nome da **H DE F PIRES SERVIÇOS LTDA**, na **conta corrente n.º 67153-3, da Agência 0756-X, do BANCO DO BRASIL**, conforme discriminado na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJPA verificará a regularidade fiscal da **H DE F PIRES SERVIÇOS LTDA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal/Estadual/Municipal; consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como o cumprimento de todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no Edital; emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas e SICAF; e exigirá declaração de cumprimento das reservas de cargos de que trata o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Em sendo constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no PARÁGRAFO TERCEIRO, a **H DE F PIRES SERVIÇOS LTDA** ficará sujeita ao cancelamento desta ata e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e nos arts.

92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela **H DE F PIRES SERVIÇOS LTDA**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada

TJPA-PRO-2024/04880
JAAD



TJPA-PRO-2024/04880V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- 1.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- 1.2. EM = Encargos moratórios devidos
- 1.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 1.4. VP = Valor da parcela a ser paga; e
- 1.5. I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) I = (6/100)$
 $I = 0,0001644$
- 1.6. 365 365
- 1.7. TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pela **H DE F PIRES SERVIÇOS LTDA**, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **19/09/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de

TJPA-PRO-2024/04880
JAAD



TJPA-PRO-2024/04880V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento, quando não implicar em alteração contratual.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

TJPA-PRO-2024/04880
JAAD



TJPA-PRO-2024/04880V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEXTO - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo nono da cláusula quinta.

PARÁGRAFO NONO - Se não obtiver êxito nas negociações, o TJPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do parágrafo segundo da cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula, O TJPA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro do fornecedor será cancelado pelo TJPA, quando o fornecedor:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TJPA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

TJPA-PRO-2024/04880
JAAD



TJPA-PRO-2024/04880V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do TJPA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJPA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas desta ata deverão ser suscitadas ao TJPA e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

TJPA-PRO-2024/04880
JAAD



TJPA-PRO-2024/04880V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão desta ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da Empresa detentora da ata orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa detentora da ata deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando aplicável, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, IN nº 001/2023 - TJPA e IN nº 02 e 03, ambas do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor

TJPA-PRO-2024/04880
JAAD



TJPA-PRO-2024/04880V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 04 de dezembro de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR

Secretário de Administração do TJPA

H DE F PIRES SERVICOS
LTDA:18655861000173

Assinado de forma digital por H DE F PIRES SERVICOS
LTDA:18655861000173
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELEM,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ A1, ou=23917962000105,
ou=videloc@conferencia, cn=H DE F PIRES SERVICOS
LTDA:18655861000173
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.004.20272

HELEN DE FÁTIMA PIRES

H De F Pires Serviços Ltda

TJPA-PRO-2024/04880
JAAD



TJPA-PRO-2024/04880V01



**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 015/2024 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 - PARTES: PRODEPA E ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA - OBJETO: Prestação de Serviços de Suporte e Atualização para Oracle Database versão Standard - DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024 - VIGÊNCIA: 10/12/2024 a 09/12/2025 - VALOR (R\$):120.898,80 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.2251 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 01.501.0000.61 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY - END. DO CONTRATADO: Rua Dr. José Áureo Bustamante, n.º 455, Morumbi Business Center - São Paulo/SP - CEP 04.710-090.

Protocolo: 1151095**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º - Nº DO CONTRATO: 026/2023 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO -Nº 008/2023 e a Ata de registro de preço nº 008/2023- PARTES: PRODEPA e HALLEY TELECOM COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o Prazo de Vigência; Preço e da Dotação Orçamentária e cláusula resolutive - VALOR (R\$): 1.649.750,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 05/12/2024 a 04/12/2025 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 - 449040 - FONTE DE RECURSO: 01.501.0000.61 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP:e Belém, estado do Pará, sito Av. Barão do Rio Branco, 000, - bairro Centro, Cep 68.730-000 Nº DO TERMO ADITIVO: 1º - Nº DO CONTRATO: 027/2023 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO -Nº 008/2023 e a Ata de registro de preço nº 008/2023- PARTES: PRODEPA e HALLEY TELECOM COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o Prazo de Vigência; Preço e da Dotação Orçamentária e cláusula resolutive - VALOR (R\$): 1.138.500,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 05/12/2024 a 04/12/2025 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238- 449040 - FONTE DE RECURSO: 01.501.0000.61 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP:e Belém, estado do Pará, sito Av. Barão do Rio Branco, 000, - bairro Centro, Cep 68.730-000.

Protocolo: 1150990**SECRETARIA DE ESTADO
DE ESPORTE E LAZER****ERRATA**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 48/2024 – DEOP/SEEL, DIÁRIO OFICIAL Nº 35.929, PÁGINA 82, DATA: 20 DE AGOSTO DE 2024, Protocolo: 1110276

Onde se lê:

OBJETO: Termo de permissão de uso de bem público, do Estádio Olímpico do Pará "Mangueirão", COM ÔNUS de ressarcimento ao erário público que entre si celebram o Estado do Pará, através da Secretaria de Esporte e Lazer – SEEL e PSICA PRODUÇÕES, para a realização do "FESTIVAL PSICA 2024 - PRONAC 2316599", que realizar-se-á nos dias 14 e 15/12/2024.

CEDENTE: Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer – SEEL, CNPJ/MF nº 03.143.730/0001-30.

CESSIONÁRIO: PSICA PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 31.645.352/0001-28.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Dia 14 e 15/08/2024.

Belém, 19/08/2024.

ANA PAULA MORAES DA CUNHA ALVES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL

Leia-se:

OBJETO: Termo de permissão de uso de bem público, do Estádio Olímpico do Pará "Mangueirão", COM ÔNUS de ressarcimento ao erário público que entre si celebram o Estado do Pará, através da Secretaria de Esporte e Lazer – SEEL e PSICA PRODUÇÕES, para a realização do "FESTIVAL PSICA 2024 - PRONAC 2316599", que realizar-se-á no dia 14/12/2024.

CEDENTE: Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer – SEEL, CNPJ/MF nº 03.143.730/0001-30.

CESSIONÁRIO: PSICA PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 31.645.352/0001-28.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Dia 14/12/2024.

Belém, 03/12/2024.

CÁSSIO COELHO ANDRADE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL

CÁSSIO COELHO ANDRADE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 1151091**SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 867/GEPS/SETUR DE 10 DE DEZEMBRO 2024**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR. CONSIDERANDO os termos do processo Nº 2024/2532918; CONSIDERANDO a Portaria nº 866, publicada no DOE Nº 36.063 de 10/12/2024, que concede a Licença para Tratamento de Saúde à servidora TIMARA DE SOUZA MIRANDA; RESOLVE: DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para responder pelos respectivos cargos em comissão, no período de 04/12/2024 a 18/12/2024 de 2024, em substituição aos titulares:

Servidor Substituto	Mat. Funcional	Cargo em Comissão	Titular do Cargo	Mat. Funcional	Setor
Carlos Augusto Nery da Costa	54188378/11	Diretoria de Administração e Finanças	Timara de Souza Miranda	57174781/1	DAFI
Manoel Domingos Cruz Machado	5807620/5	Coordenadoria de Finanças	Carlos Augusto Nery da Costa	54188378/11	COFI
Rosana Barbosa da Silva	20842/1	Gerência Contábil	Manoel Domingos Cruz Machado	5807620/5	GCON

ORDENADOR: LUCAS VIEIRA TORES**Protocolo: 1151119****DEFENSORIA PÚBLICA****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 1070/2024-GGP/DPG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA Nº 36/2024, de 19 de julho de 2024; considerando os termos do Laudo Médico nº 122903, protocolado no PAE 2024/2437042, RESOLVE: Conceder ao Servidor Público, IWANDER LELIS DE ASSIS, Id. Funcional nº 6121250/1, Licença para Tratamento de Saúde, conforme o art. 81 e 84, da Lei nº. 5.810/94, no período de 22/10/2024 a 05/11/2024.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1151040**PORTARIA Nº 1071 /2024-GGP/DPG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA Nº 36/2024, de 19 de julho de 2024; considerando os termos do Laudo Médico nº 122905, protocolado no PAE 2024/2436992, RESOLVE: Conceder à Servidora Pública, INGRID LEDA NORONHA MACEDO, Id. Funcional nº 57196155/2, Licença para Tratamento de Saúde, conforme o art. 81 e 84, da Lei nº. 5.810/94, no período de 21/10/2024 a 10/11/2024.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1151041**JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Extrato do Contrato nº 118/2024/TJPA//Partes: TJPA e POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - DELEGACIA DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06, com sede na Rua 12, Acesso1065, Setor Aeroporto, Centro, Ourilândia do Norte/PA, CEP: 68390-000, Telefone: (91) 98562-4820, e-mail: ourilandianorte@policiaivil.

pa.gov.br// Objeto do contrato: Doação de bens móveis inservíveis //Processo: TJPA-MEM-2024/44662 //Fundamentação Legal: Art.76, inciso II, alínea "a" da Lei 14.133/21 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 2.626,11 (Dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos) // Data de assinatura: 10/12/2024 // Responsável pela assinatura: VICENTE de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1151235

Extrato do Contrato nº 125/2024/TJPA//Partes: TJPA e SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE BRAGANÇA/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.929.042/0001-25, com sede na Estrada do Matadouro, Zona Rural Arcajozinho, s/n, Bragança/PA, Cep: 68600-000, Telefone:(91) 3239-4227 / 4228, e-mail:dgp@seap.pa.gov.br// Objeto do contrato: Doação de bens móveis inservíveis //Processo: TJPA-MEM-2024/44662 //Fundamentação Legal: Art.76, inciso II, alínea "a" da Lei 14.133/21 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 8.996,41 (Oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) // Data de assinatura: 09/12/2024 // Responsável pela assinatura: VICENTE de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1151266

Extrato do Contrato nº 126/2024/TJPA//Partes: TJPA e IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE ANÁPOLIS, inscrita no CNPJ/MF nº 02.341.030/0001-97, com sede na Avenida Araguaia, s/n, Cep: 68552-390, Redenção/PA, Telefone:(94) 3424-2152, e-mail:ieadar.resgate@hotmail.com // Objeto do contrato: Doação de bens móveis inservíveis //Processo: TJPA-MEM-2024/44662 //Fundamentação Legal: Art.76, inciso II, alínea "a" da Lei 14.133/21 //Foro: Belém //Valor (depreciado) dos bens: R\$ 74,37 (Setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) // Data de assinatura: 09/12/2024 // Responsável pela assinatura: VICENTE de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 1151280

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 029/2024 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula nº PA91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93, vem atualizar as dotações orçamentárias, acrescendo as que estão destacadas em negrito, nos termos da tabela abaixo e conforme instrução realizada pelo expediente TJPA-MEM-2024/70362:

Convênio n.º	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
001/2018		319011	0101007707
		319012	0118007707
		339019	0301007707
		339030	0318007707
		339046	01 500 0000 01 007707
		339093	01 759 0000 18 007707
		319092	02 759 0000 18 007707
		339092	02 500 0000 12 007707
		449052	
Atualizada	04.101.02.061.1417.8176		
	04.101.02.061.1417.8178		
	04.101.02.061.1417.8647		
	04.101.02.061.1417.8649		
	04.102.02.061.1417.8176		
	04.102.02.061.1417.8178		

Belém, 09 de dezembro de 2024. // Responsável pela assinatura: VICENTE De Paula Barbosa Marques Júnior, Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1150886

CONVÊNIO

EXTRATO - 1º TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 047.2024/TJPA

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPE/PA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre os participantes para o desempenho de suas atividades institucionais, mediante o compartilhamento das instalações físicas do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça Sem Fronteiras do TJPA, em funcionamento em diversos municípios do Estado do Pará, bem como as futuras instalações a serem celebradas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-MEM-2024/70748

OBJETO DO 1º TERMO DE ADESÃO: Adesão da SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2º REGIÃO FISCAL.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 1150917

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 071/2024/TJPA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2024/03805

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ 04.567.897/0001-90 e Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.254.949/0001-95.

OBJETO: Visa à cooperação mútua para o intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e ações de educação, formação e capacitação profissional. Este Acordo tem como objetivo promover o desenvolvimento

e o aperfeiçoamento dos servidores do TJPA, colaboradores, pesquisadores e estudantes regularmente matriculados no CESUPA, por meio da implementação de ações conjuntas e apoio mútuo em atividades de interesse comum.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2024

FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

TJPA – Charles Menezes Barros – Magistrado e Coordenador do Grupo de Pesquisas Judiciárias do PJPA.

CESUPA: Arthur Laércio Homci da Costa Silva – Coordenador do Curso de Direito.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos - Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Protocolo: 1150964

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2024/TJPA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ // Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e recuperação de peças de comunicação visual e tátil, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência // Empresa: H DE F PIREZ SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.655.861/0001-73, com sede na Rua Domingos Marreiros, n.º 49, sala 909, bairro Umari- zal, CEP: 66.055-210, cidade de Belém/PA, telefone n.º(91) 98124-7218, e-mail:hpcomercioservicos@gmail.com // Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho // Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura // Data da assinatura: 04/12/2024. // Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR – Secretário de Administração do TJPA // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos

Protocolo: 1151138

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 43.098, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Expediente protocolizado sob o nº 023203/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER abono de permanência, a partir de 02 de dezembro de 2024, à servidora ALBINA MARIA DOS REIS LEITÃO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100059, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária com fundamento no art. 13, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 77, de 23/12/2019, e optar por permanecer em atividade.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1151102

PORTARIA Nº 43.096, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Expediente protocolizado sob o nº 022848/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER abono de permanência, a partir de 13 de novembro de 2024, ao servidor ROBENIL SILVA COSTA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100416, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária com fundamento no art. 13, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 77, de 23/12/2019, e optar por permanecer em atividade.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1151093

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 43.089, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.*

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 53/2024 – Coordenadoria de Administração Predial-CAP, protocolizado sob o Expediente nº 024131/2024,